



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29^º de Emancipação Político-administrativa. 28^º de Instalação do Município.

ESTIMATIVA DA DESPESA

A presente despesa fica estimada, em regime financeiro, para o exercício de 2021 em mão-de-obra e material necessário para a execução do serviço, com orçamento estimados acostados (relação abaixo) aos autos deste processo, oriundo de pesquisas de preços¹.

- Prestação do Serviço

1. Claudiomir S. Pereira (CNPJ nº 41.495.946/0001-06) – R\$ 9.280,00
2. Mariane Silva dos Santos (CNPJ nº 35.913.062/0001-79 – R\$ 9.970,00
3. Marizete de Lima e Silva (CNPJ nº 41.880.787/0001-00) – R\$ 10.970,00
4. Paulo Farias (CNPJ nº 40.775.179/0001-73) – R\$ 15.000,00

- Aquisição de Material

1. Joice Ivete Einloft (CNPJ nº 03.874.048/0001-17) – R\$ 18.903,60

Quevedos, RS, em 28 de Maio de 2021.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES

PRESIDENTE

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
Art. 23 [...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel